

**Andar
com fé
eu vou**



NUCORA

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo Contra a
Desigualdade Racial

Andar com fé eu vou

Esta cartilha oferece informações sobre Legislação e orientações jurídicas para o exercício da liberdade religiosa, o combate à discriminação religiosa e a proteção do patrimônio cultural afro-brasileiro.

**Eu sou do Axé!
Eu sou de Saravá!
Eu sou de Ngunzo!**

Durante a diáspora negra no período histórico do Brasil colonial, uma das diversas formas de resistência do povo negro foi a manutenção, comunicação e transmissão de suas tradições religiosas. Nesse contexto, surgiram as religiões afro-brasileiras, marcadas pela diversidade de matizes. A palavra **candomblé** passou, então, a significar o conjunto de cultos praticados em solo brasileiro, oriundos de diversas regiões africanas distintas, que se organizaram em diferentes nações (Ketu, Jeje, Efon, Angola etc.).

Outro importante segmento das religiões afro-brasileiras é a umbanda, religião genuinamente brasileira, formada por influência do espiritismo karde-cista e do catolicismo.

A história do Brasil é marcada pela opressão sobre a cultura e as tradições negras, inclusive pela expressa proibição da prática das religiões de matriz africana até a promulgação da Constituição da República de 1891.

A violência de Estado contra a cultura negra inclui também períodos históricos de criminalização formal dos rituais religiosos afro-brasileiros, que foram capitulados como delitos desde as Ordenações Filipinas até os códigos crimi-



nais brasileiros, nos quais a figura do “curandeirismo” legitimou a invasão de terreiros, prisões dos praticantes dos cultos e apreensão de objetos sagrados.

Este cenário oferece um retrato do racismo pungente na sociedade brasileira até os dias de hoje e exige políticas públicas que promovam o reconhecimento e a valorização das tradições e religiões afro-brasileiras, bem como garantam o pleno exercício da liberdade de crença e de culto, a salvo de qualquer forma de discriminação.

LIBERDADE DE CRENÇA E DE CULTO

O direito fundamental à liberdade religiosa foi consagrado na Constituição Cidadã de 1988 e significa a possibilidade de qualquer indivíduo aderir (ou não) a alguma religião e exercer o respectivo culto, livre de qualquer intervenção do poder público ou de particulares (art. 3º, III, art. 5º, inciso VI). Da mesma maneira, a Constituição protege a igualdade de todas as religiões e proíbe que o Estado se vincule ou privilegie qualquer uma delas (art. 19, inciso I).

RACISMO RELIGIOSO

As religiões de matriz africana representam o grupo mais atingido por intolerância religiosa, de acordo com dados oficiais da Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Nestes casos de intolerância, não é possível dissociar as manifestações de ódio do preconceito contra as tradições e cultura negra, razão pela qual tais situações podem ser nomeadas como **racismo religioso**.

Em tal contexto, os atos de discriminação praticados por causa da crença religiosa da vítima podem ser considerados crimes inafiançáveis e imprescritíveis, na forma prevista na Lei nº. 7.716 de 1989, que criou os **crimes de racismo**.



**Andar
com fé
eu vou**

Por outro lado, o Código Penal Brasileiro, em seu art. 140, §3º, prevê o crime de **injúria qualificada pela utilização de elementos referentes à religião**.

Já o artigo 208 do mesmo Código Penal estabelece punições para o chamado **ultraje a culto**, que pode se traduzir em atos que ridicularizem a crença religiosa, atos que perturbem culto ou cerimônia religiosa e ainda na conduta de vandalizar um objeto de culto religioso.

SOFRI RACISMO RELIGIOSO: O QUE FAZER?

Enquanto o crime está acontecendo

Chame imediatamente a Polícia Militar: **ligue 190**, de qualquer telefone (mesmo sem crédito no celular). O atendimento funciona 24 horas por dia.

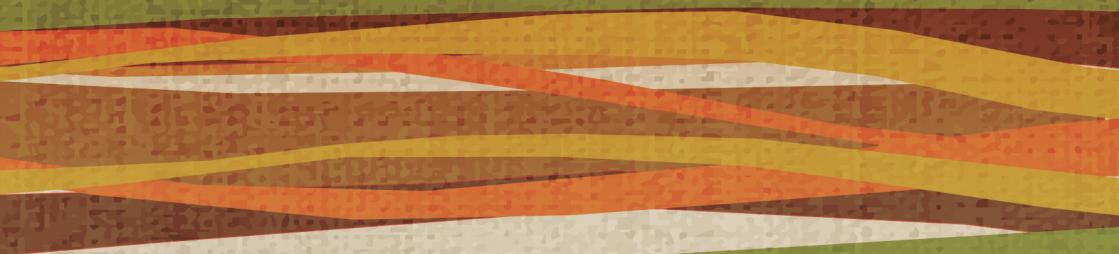
Se for possível sem risco à sua integridade, permaneça no local em que o crime ocorreu e procure identificar testemunhas presentes que possam se apresentar a autoridades.

Após a prisão em flagrante do(a) agressor(a) pela Polícia Militar, todos os envolvidos serão conduzidos à Delegacia de Polícia mais próxima.

O crime já aconteceu

PRIMEIRO PASSO: reúna todas as provas do ocorrido. Junte fotos, vídeos, reportagens que tenham noticiado o fato, os dados disponíveis do agressor (como nome e, se possível, endereço e telefone) e também de quem eventualmente tenha testemunhado os acontecimentos. É importante procurar lembrar de todos os detalhes do local e do modo como foi praticado o crime racial etc.

SEGUNDO PASSO: procure atendimento o mais rápido possível na **Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância** ou na Delegacia de Polícia



mais próxima ao local onde o fato ocorreu, se possível em companhia das testemunhas e acompanhado das provas que conseguir reunir.

Atenção! Se o policial responsável pelo atendimento autuar apenas um Termo Circunstaciado, **insista que o crime de racismo e o crime de injúria racial (forma qualificada)** não são delitos de menor potencial ofensivo e não se enquadram na Lei n.º 9.099 de 1995.

Ao final do atendimento, solicite uma cópia do Registro de Ocorrência Policial e guarde-a com você para os futuros passos.

TERCEIRO PASSO: compareça ao **Núcleo contra a Desigualdade Racial da Defensoria Pública** ou ao órgão da Defensoria mais próximo de sua residência, munido da documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de residência), de cópia do Registro de Ocorrência Policial e ainda das demais provas que estiverem disponíveis (fotos, vídeos, nome, telefone e endereço de testemunhas etc.).

Crime praticado nas redes digitais

Em caso de crimes raciais praticados em meio digital, copie o link da publicação discriminatória e salve um *print screen*, tanto da publicação quanto do perfil utilizado pelo(a) agressor(a) para postá-la.

Na sequência, siga o segundo e terceiro passos descritos acima.

AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO AMBIENTE DA ESCOLA

Também no ambiente escolar é um direito o livre exercício da crença religiosa. Por isso, é proibida qualquer forma impositiva de proselitismo (tentativas de conversão dos alunos a uma determinada fé) no sistema público de ensino e a frequência às aulas da disciplina religião não é obrigatória

**Andar
com fé
eu vou**

(art. 210, §1º, CRFB/88 e art. 22 da Lei nº. 9.394/96, julgamento da ADI n.º 4439 pelo Supremo Tribunal Federal).

É assegurado pela Constituição o uso das vestes ou acessórios que constituem símbolos do exercício de sua religiosidade. O aluno ou aluna iniciado no candomblé, por exemplo, possui o direito de ingressar na escola trajando roupas brancas e as guias ou fios de contas. Além disso, a Lei nº. 13.796/19 assegura aos alunos o direito de requerer, de forma prévia e motivada, prestação alternativa às aulas ou às provas das quais tenha que se ausentar em razão de data de guarda religiosa.

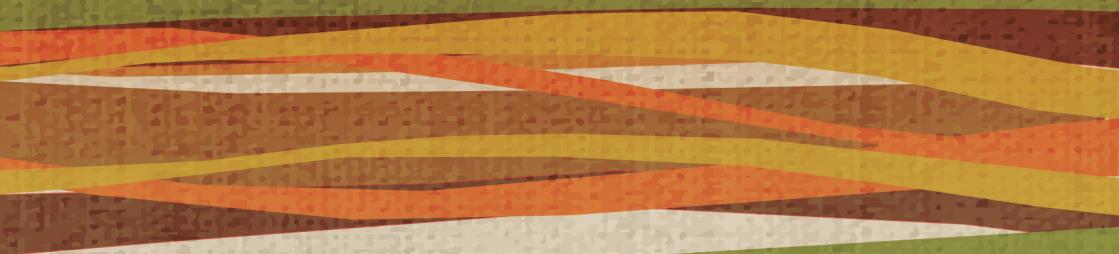
A educação é um instrumento importantíssimo para promover o respeito aos direitos humanos. Nesse sentido, é importante lembrar, inclusive que as Leis nº. 10.639/03 e 11.645/2008 incluíram no currículo oficial das redes pública e privada de ensino a obrigatoriedade do tema “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, o que também constitui uma forma de valorização das religiões de matriz africana.

ESTATUTOS FORMAIS DAS CASAS DE AXÉ

O registro dos fatos pela forma escrita não é uma tradição das religiões afro-brasileiras, que se caracterizam pela transmissão oral dos seus saberes. Porém, apesar de não se tratar de uma tradição, diversas comunidades optam pela **formalização como pessoas jurídicas**.

Aos religiosos de segmentos historicamente discriminados que desejarem dar existência legal às suas comunidades, é facultada a busca de assistência jurídica da Defensoria Pública para elaboração do seu estatuto, bem como para obter gratuitamente seu registro.

Na Constituição de 1988, é assegurada a **imunidade tributária** aos templos



de qualquer religião (art. 150, VI, inciso b, CRFB/88). A imunidade alcança toda a espécie de impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades da casa religiosa.

A assistência jurídica para constituir legalmente as comunidades religiosas é oferecida pela Defensoria Pública.

Agende seu atendimento no NUCORA – Núcleo Contra a Desigualdade Racial – pelos telefones 2332-6344 ou 2332-6186 ou no órgão da Defensoria Pública mais próximo de sua residência.

ATIVIDADES LEGALMENTE RECONHECIDAS

É assegurado às comunidades religiosas, por meio de seus sacerdotes e sacerdotisas, celebrar **casamentos** e emitir o certificado de realização da cerimônia, o que permite o reconhecimento dos seus efeitos civis (art. Art. 226, §2º, CRFB/88 e arts. 1.515 e 1.516 do Código Civil).

Garante-se a ministras(os) religiosas(os) ainda o acesso a **hospitais, presídios e outros locais de internação coletiva** (art. 5º, VII, CRFB, e Art. 1º, Lei nº. 9.982/00) para prestar assistência às pessoas reclusas.

Exercício dos cultos no espaço sagrado dos cemitérios.

As manifestações de convicções religiosas no espaço sagrado que representam os **cemitérios** também são protegidas por lei (art. 3º do Decreto Municipal nº. 39.094/2014).

ENDERECOS E TELEFONES ÚTEIS

NÚCLEO CONTRA A DESIGUALDADE RACIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA (NUCORA)

Avenida Rio Branco, 147, 12º andar, Centro, RJ

Telefones: (21) 2332-6186 ou (21) 2332-6344

Confira aqui os endereços e horário de funcionamento de todos os demais órgãos da Defensoria Pública do Estado:

<http://defensoria.rj.def.br/>

OUVIDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA

Avenida Marechal Câmara, nº 314 – térreo, Castelo, RJ

Ligaçāo gratuita para o número de telefone 0800 282 2279

Atendimento online: http:

<http://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Ouvidoria-Fale-conosco>

DELEGACIA DE CRIMES RACIAIS E DELITOS DE INTOLERÂNCIA (DECRADI)

Rua do Lavradio, 155 - Lapa, Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 2333-3509

OUVIDORIA GERAL DE POLÍCIA (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

Telefones: (21) 21334-8823 ou (21) 2334-8835

Atendimento *online*: <https://cacpcerj.pcivil.rj.gov.br/>

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Marechal Câmara, 370, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

Telefones: 127 (dentro do Estado do Rio de Janeiro) ou 2262-7015

(de qualquer lugar). Atendimento *online*:

<http://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/formulario>

CANAIS DE DENÚNCIA Online

<http://new.safernet.org.br/>

<https://www.disque100.gov.br/>

<http://www.mpf.mp.br/rj>

<http://denuncia.pf.gov.br/>



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



NUCORA |

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo Contra a
Desigualdade Racial